



LEI Nº 3.043

De 20 de março de 1984

Transfere da classe dos bens de uso comum do povo para a dos dominicais imóvel que especifica, autoriza a sua alienação por doação à Casa da Amizade de Araraquara, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de março de 1984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para a classe de dominical, o imóvel com 213,54 ms2., situado nesta cidade, caracterizado no desenho nº 2 - 915 A e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Assessoria de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta :-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Avenida 15 de Novembro; daí segue no sentido Norte com distância de 13,35 metros até atingir o ponto 1 (um), fazendo divisa com a área de propriedade do Senhor Alberto Guzzo e Salem Azem e outro; daí segue no sentido leste com distância de 22,00 metros até atingir o ponto 2 (dois), localizado no alinhamento predial da Rua Maria Antonia Camargo de Oliveira; daí segue sobre este alinhamento em curva, com distância de 27,47 metros / até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma área total de 213,54 metros quadrados.

CONFRONTAÇÕES :-

- FACES :- 0 - 1 - Prédio nº 170 de propriedade do Senhor Alberto Guzzo;
1 - 2 - Prédio nº 236 de propriedade do Senhor Salem Azzem e outro;
2 - 0 - Confluência das vias :- Avenida 15 de Novembro e Rua Maria Antonia Camargo de Oliveira.

Artigo 2º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar por doação à Casa da Amizade de Araraquara o imóvel descrito no artigo anterior, para nele ser construída sua sede.

Artigo 3º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção da sede dentro de um ano e a concluí-la em cinco anos, contados da data da assinatura da escritura de doação.

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta lei, nem alienar o imóvel sem a anuência expressa do doador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

022

fl.02

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes nesta lei, acarretará, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de março de 1 984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
- Diretor do Departamento da Administração -

Registrada às fls. nºs. 145 e 146 do livro competente nº 20.-

PROCESSO Nº 373/84 - "FC!"